



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS  
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - SEAS-CONEDCA

### RESOLUÇÃO N. 05/2026/SEAS-CONEDCA

Dispõe sobre o quantitativo de delegados representantes para a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras

A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.760, de 05 de junho de 2012, e pela Resolução nº 4/2025/SEAS-CONEDCA, que aprova o seu Regimento Interno e pela Resolução N. 03/2026/SEAS-CONEDCA).

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica definido o quantitativo de delegados para a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O quantitativo de delegados será estabelecido com base nos dados populacionais oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando a população de cada município e observando as seguintes faixas populacionais: até 20 (vinte mil) habitantes; de 20 (vinte mil) a 70 (setenta mil) habitantes; de 90 (noventa mil) a 150 (cento e cinquenta mil) habitantes; e acima de 150 (cento e cinquenta mil) habitantes.

Art. 3º Os municípios deverão eleger o quantitativo de delegados e delegadas em suas respectivas conferências municipais, conforme disposto no quadro abaixo, assegurando-se a composição paritária, com 50% (cinquenta por cento) de adultos e 50% (cinquenta por cento) de crianças e/ou adolescentes.

Município	População	Nº de Vagas
Alto Paraíso	17467	4
Pimenteiras do Oeste	2180	4
Nova Mamoré	28701	4
Primavera de Rondônia	3071	4

Castanheiras	3269	4
Rio Crespo	3476	4
Parecis	3953	4
Cacaulândia	4157	4
Teixeirópolis	4284	4
Cabixi	5107	4
São Felipe d'Oeste	5259	4
Nova União	6194	4
Ministro Andreazza	6440	4
Vale do Paraíso	6487	4
Santa Luzia d'Oeste	7394	4
Corumbiara	7503	4
Novo Horizonte do Oeste	7653	4
Vale do Anari	7806	4
Governador Jorge Teixeira	8012	4
Campo Novo de Rondônia	8840	4
Mirante da Serra	9200	4

Theobroma	9253	4
Chupinguaia	9351	4
Itapuã do Oeste	9465	4
Urupá	10828	4
Seringueiras	11183	4
Monte Negro	11966	4
Costa Marques	12633	4
Alto Alegre dos Parecis	13023	4
Alvorada d'Oeste	13092	4
Cujubim	14338	4
Cerejeiras	15237	4
Colorado do Oeste	16374	4
Espigão d'Oeste	17467	4
Nova Brasilândia d'Oeste	17557	4
Ouro Preto do Oeste	20443	6
Alta Floresta d'Oeste	21558	6
Buritis	22305	6

Machadinho d'Oeste	22787	6
Presidente Médici	24313	6
Pimenta Bueno	30649	6
Candeias do Jamari	32842	6
Jaru	34149	6
São Francisco do Guaporé	38684	6
São Miguel do Guaporé	39220	6
Guajará-Mirim	43594	6
Rolim de Moura	55682	6
Cacoal	98280	8
Ariquemes	109170	8
Vilhena	109651	8
Ji-Paraná	140.101	8
Porto Velho	517709	10
Total		254

Art. 4º Para a composição das delegações dos municípios que participarão da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada em outubro de 2027, a paridade absoluta entre pessoas adultas e crianças e/ou adolescentes constitui critério obrigatório, sendo condição essencial para a validade da representação dos municípios.

Art. 5º Na hipótese de não preenchimento das vagas destinadas a crianças e/ou adolescentes, o quantitativo de pessoas adultas deverá ser ajustado proporcionalmente, de modo a assegurar a composição paritária de 50% (cinquenta por cento) de adultos e 50% (cinquenta por cento) de

crianças e/ou adolescentes.

Art. 6º Após a eleição dos delegados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), responsáveis pela organização das conferências municipais, deverão encaminhar ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONEDCA), por meio do e-mail institucional, conedca@gmail.com, em formato PDF, o relatório da conferência, com vistas à organização da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O CMDCA deverá encaminhar, além do relatório, a seguinte documentação dos delegados titulares e suplentes: fichas de inscrição devidamente preenchidas e assinadas, bem como cópia dos documentos pessoais e respectiva declaração de uso de dados nos termos da LGPD.

§ 2º No caso de delegados crianças e/ou adolescentes, deverão ser encaminhados, adicionalmente, termo de autorização para viagem, hospedagem e uso de imagem, devidamente assinados pelo responsável legal, com firma reconhecida em cartório.

Art. 7º Crianças ou adolescentes que estiverem viajando com responsável legal deverão compartilhar o mesmo quarto com este durante a 12ª Conferência Estadual.

Art. 8º Deverá ser observada a idade de cada adolescente no momento da eleição para participação nas etapas estadual e nacional, de modo que possuam até dezoito anos incompletos na data de realização da respectiva Conferência Estadual e Nacional, garantindo o cumprimento da paridade entre adultos, crianças e adolescentes nas etapas, conforme orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

§1º. Para cada delegado ou delegada, deverá ser escolhido um suplente;

§2º. A participação na 12ª Conferência Estadual, será assegurada exclusivamente aos delegados titulares, sendo admitida a participação do(a) suplente apenas em caso de impedimento do(a) titular, mediante apresentação de justificativa formal.

Art. 9º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCAs) e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança deverão indicar conselheiras e conselheiros, observada a paridade de gênero e a representação governamental e não governamental, para atuarem como pessoas adultas de referência, responsável pelo acompanhamento das atividades e da participação de crianças e adolescentes delegadas e delegados nas etapas conferenciais;

Art. 10 As pessoas delegadas responsáveis pelo acompanhamento de crianças e adolescentes, deverão exercer suas atribuições de forma contínua e responsável durante todo o período da etapa conferencial, abrangendo as atividades de deslocamentos, hospedagem e demais momentos vinculados à participação de crianças e adolescentes, em conformidade com o princípio da proteção integral;

Art. 11 A pessoa indicada para acompanhante de crianças e adolescentes, deverá estar formalmente autorizada pelos pais ou responsável legal;

Art. 12 Na indicação das pessoas acompanhantes deve ser considerado o perfil e conduta adequados ao desempenho da função, observando-se os critérios de responsabilidade, idoneidade e compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 13 O transporte terrestre de ida e volta, entre a residência e o local da Conferência, bem como entre a residência e a rodoviária, no caso de crianças e adolescentes, deverá contar com o apoio do Conselho Municipal, cabendo a esse articular, quando necessário, apoio junto às famílias, às Comissões Organizadoras e às instituições às quais crianças e adolescentes estejam vinculados(as).

Art. 14 As despesas com deslocamento e alimentação dos delegados, durante o trajeto até o local da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada em outubro de 2027, serão custeadas pelo órgão que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) esteja vinculado, nos respectivos municípios de origem.

Art. 15 As despesas com hospedagem e alimentação dos participantes durante a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em outubro de 2027, serão custeadas pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNEDCA), mediante deliberado do

colegiado.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17 Fica revogada a Resolução nº 1/2022/SEAS-CONEDCA

Porto Velho/RO, 14 de Maio de 2026.

**CAROLINE GONÇALVES ARAUJO**

Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CONEDCA



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Araújo**, **Usuário Externo**, em 15/05/2026, às 00:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71678674** e o código CRC **15E43238**.

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.009711/2025-18

SEI nº 71678674